



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 040/2010

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 25/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 107 /2010

Em, 25 de Maio de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal firme convênio com a UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia, possibilitando que os acadêmicos do curso de medicina daquela instituição possam realizar estágio, em regime de internato, no município.

Veja que, conforme convênio em anexo, já firmado com a aquela instituição e o Município de Ariquemes, não temo convênio nenhum impacto financeiro ao município, por outro lado, irá proporcionar aos acadêmicos de medicina daquela instituição que residem nesta região, a realização de tal etapa de formação neste município.

Também, inegável que a atuação de tais acadêmicos irá contribuir significativamente para a melhoria dos atendimentos de saúde prestados a população municipal, razão pela qual, a presente medida se justifica e se mostra necessária.

Em anexo, cópia do convênio firmado com o município de Ariquemes, idêntico ao que será firmado pelo município posteriormente, acaso haja a presente autorização, para que haja a necessária e acurada análise do mesmo por Vossas Excelências.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 010 /2010

Em, 25 de Maio de 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar firmar convênio com a UNIR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo Municipal a firmar convênio, ~~conforme minuta de termo de convênio em anexo~~, com a UNIR – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, para a realização de estágio supervisionado – Internato – a ser realizado pelos alunos do Curso de Medicina daquela instituição neste município, conforme minuta de convênio ~~em~~ anexo.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,

Emenda


Ángelo Fenali
Prefeito Municipal

(para a realização de estágio supervisionado em regime de internato, a ser realizado...)

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, E DE OUTRO A PREFEITURA DE ARIQUEMES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)**, neste ato representada pelo Reitor, Professor Doutor José Januário do Amaral, através do Núcleo de Saúde, neste ato representado por sua Diretora, Professora Doutora Ana Lúcia Escobar, e de outro, a **Prefeitura de Ariquemes**, com sede à Av. Rio Madeira, 3617, município de Ariquemes, inscrita no CNPJ/MF 04.104.816.0001/16, neste ato representada pelo seu representante legal, o Prefeito Sr. Confúcio Ayres Moura, portador do CPF nº 037.338.311-87, doravante denominada **PREFEITURA** considerando as tratativas levadas a efeito, para que, num envolvimento e conjugação de esforços, seja desenvolvida uma política de melhorias locais na área de saúde, criando-se mecanismos que propiciem atividades técnicas e pedagógicas, em contato diretamente com as reais necessidades da população, resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo no que couber a disposição da Lei nº 6.494/77, da Lei nº 8.859/94 e do Decreto nº 87.497/82 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, especialmente estágios supervisionados curriculares de estudantes regularmente matriculados nos períodos relativos ao internato do curso de Medicina da UNIR.

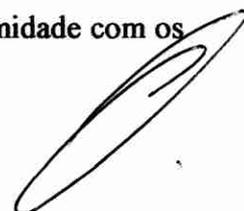
§ 1º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste convênio, as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado junto às unidades de saúde da **PREFEITURA**.

§ 2º - As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências das unidades de saúde da **PREFEITURA**, as quais ocorrerão exclusivamente sob supervisão do corpo docente da UNIR ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Além de proporcionar condições de aprendizagem ao corpo discente da UNIR, através da aplicação dos conhecimentos teóricos ministrados nos cursos, o presente convênio tem ainda como metas:

- a) otimizar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- b) propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;



- c) proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário;
- d) possibilitar uma oportunidade de contato entre a comunidade universitária e as necessidades da população, especialmente no que se refere à saúde pública;
- e) aproximar os acadêmicos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) aprimorar os serviços públicos de saúde através da aplicação de técnicas, pesquisa e estudos do corpo discente e docente da UNIR;
- g) colaborar com a CONVENIENTE na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela UNIR, com início e término de cada período de acordo com o calendário acadêmico, envolvendo as seguintes fases:

I - seleção do corpo discente para a realização do estágio por parte da UNIR, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82;

II - definição das atividades didático-pedagógicas por parte da instituição, em comum acordo com as unidades de saúde.

§ Único - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este convênio não visa o repasse, através dos partícipes, de recursos financeiros, tendo em vista ser o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

§ 1º - a PREFEITURA se compromete em fornecer alojamento em local adequado, com acesso à internet, e alimentação para os estagiários.

§ 2º - Fica aberta a possibilidade de excepcionalmente a PREFEITURA remunerar os estagiários, a título de bolsa de incentivo, desde que haja dotação orçamentária disponível nesse sentido, além de interesse da Administração, sem que isso acarrete vínculo empregatício ou implique no pagamento de décimo terceiro salário, férias, indenizações, FGTS, Previdência Social, verbas rescisórias ou qualquer outro tipo de ônus.

§ 3º - Poderá a PREFEITURA realizar seleção entre os estagiários para fins de concessão da remuneração acima referida, conforme critérios objetivos pré-estabelecidos, devendo a UNIR, se solicitada, informar sobre o desempenho individual de cada estagiário, mantendo o devido sigilo nas informações prestadas a esse respeito.



§ 4º - A remuneração prevista nesta cláusula poderá ser retirada pela PREFEITURA, a qualquer tempo e independentemente de notificação prévia à instituição de ensino ou ao aluno.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de pagamento da remuneração prevista nos parágrafos da cláusula anterior, caberá à PREFEITURA estabelecer o cronograma e os critérios para tanto, tudo conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio é por prazo indeterminado, devendo, contudo, ser periodicamente reexaminado.

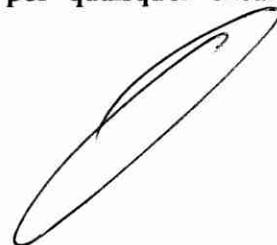
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações:

I - da UNIR:

- a) encaminhar à PREFEITURA os planos de estágio do ano imediatamente subsequente, para fins de avaliação, ciência e deliberação;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, conforme a legislação pertinente, antes de iniciada a prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;
- c) apresentar o estagiário ao campo de estágio através do supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: carta de apresentação, termo de compromisso e cartão de vacina atualizado (hepatite B, antitetânica e febre amarela);
- d) estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos, para o cumprimento dos estágios;
- e) contribuir com a unidade de saúde para a criação e manutenção de núcleos de educação permanente;
- f) acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
- g) fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações a respeito do aluno;
- h) tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desprezar o regimento de estágio e das unidades de saúde;
- i) responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, ao erário e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio;

II – Da PREFEITURA:



- a) informar à UNIR em tempo hábil, os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados;
- b) disponibilizar espaço físico nas unidades de saúde, visando a realização e execução das atividades de estágio, de acordo com disponibilidade e as condições de cada unidade de saúde;
- c) proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- d) indicar os profissionais que atuarão como supervisores do estágio, sempre que necessário e de acordo com a legislação pertinente, visando o credenciamento junto à UNIR;
- e) elaborar termo de compromisso a ser celebrado com o estagiário, com a interveniência da instituição de ensino, considerando as especificidades de cada unidade;
- f) fornecer alojamento com acesso à internet e alimentação adequados para os estagiários.

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Estagiário

- a) firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para realização do estágio;
- b) apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e de biossegurança;
- c) realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da unidade de saúde onde esteja exercendo suas atividades;
- d) manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;
- e) solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;
- f) somente entrar nos setores da unidade de saúde onde exerçam atividade de estágio acompanhados do supervisor, sempre vestidos de roupas adequadas (sem decote ou transparência), sapatos fechados, cabelos presos e devidamente identificados por crachás confeccionados pela CONVENENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I - amigavelmente, com anuência de ambos os partícipes;
- II - em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução, e;
- III - unilateralmente, por interesse exclusivo da PREFEITURA, se houver conveniência administrativa, devendo a UNIR ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização;

DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se, no que couber a este Convênio, o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação do presente Convênio ficará a cargo da UNIR, através do Diário Oficial da União, sem prejuízo de que a CONVENIENTE também o publique.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firma os partícipes o presente Convênio, em cinco vias de igual teor e forma.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio às fls...../.....do Livro Especial nº/Convênios, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica Porto Velho, (...) de 2007.

José Januário do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Rondônia

Confúcio Aires Moura
Prefeito de Ariquemes

Ana Lúcia Escobar
Diretora do Núcleo de Saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 040/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2010


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTISA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 040/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 01 de junho de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/10 que,
“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar firma convênio com a UNIR e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amândio Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/10, que
**"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar firma convênio com
a UNIR e dá outras providências"**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após
analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado
resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**